



Concurso Público

Caderno de Encargos

Procedimento para contratação de Serviços de Limpeza para a sede da Autoridade da Autoridade da Concorrência

Procedimento: 191/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 5.ª PRAZO	4
CLÁUSULA 6.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 8.ª SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS.....	4
CLÁUSULA 9.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 10.ª GESTOR DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 11.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	5
CLÁUSULA 12.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5

ANEXOS:

Anexo A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

Anexo B – Cláusulas Técnicas;

Anexo C – Declaração Inexistência Conflito de Interesses.

Anexo D - Mapa de Verificação dos Requisitos das Propostas (**preenchimento obrigatório**);

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público que tem por objeto a contratação de Serviços de Limpeza na sede da Autoridade da Concorrência, nos termos constantes no Anexo B ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo mensal de **3.550,00 €**, correspondendo a um preço base total de **85 200 €** (Oitenta e cinco mil e duzentos euros) acrescido de IVA;
2. O preço a que se refere o n.º 1 exclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.
3. Durante a vigência do contrato, o preço a pagar pela AdC ao prestador do serviço, constante da proposta adjudicada, não será objeto de atualização, mas estará sujeito às alterações impostas pelas normas legais.

CLÁUSULA 4.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com a possibilidade de prorrogações por mais dois períodos de 6 meses, salvo se tal se revelar desnecessário em função de uma eventual mudança de instalações da entidade adjudicante.
2. Em caso de não prorrogação do contrato, a AdC comunicará ao adjudicatário, com uma antecedência de 45 dias seguidos, antes do término do correspondente período de vigência.

CLÁUSULA 6.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 7.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, de modo que o adjudicatário receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação da fatura correspondente, através de transferência bancária.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 8.ª

SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais assumidas por razões que lhe sejam imputáveis, incorrerá nas seguintes penalidades a favor da AdC:
 - a. No caso de falta de trabalhadores definidos no contrato será aplicada uma penalidade pelo valor equivalente ao número de horas de trabalho não realizado, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A + 20\%$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor/hora da prestação do serviço (com exclusão do IVA) e A o número de horas de trabalho não realizadas.
2. O valor da sanção pecuniária pode ser compensado nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato de prestação de serviços a celebrar com o adjudicatário.

CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A AdC poderá rescindir os contratos nos casos que se indicam:
 - a. Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;

- b. Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - c. Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.
2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante notificação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdC.

CLÁUSULA 10.^a

GESTOR DO CONTRATO

Será nomeado um gestor do contrato pela AdC que terá como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 11.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.^a

FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.